



Belém (PA), 26 de janeiro de 2022.

Memo. Circular nº. 003/DPL-2022

Da: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA – DGPL
Para: PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E UNIDADES DE NEGÓCIO

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE COMBATE AO COVID-19.

Em reunião realizada pela Diretoria Colegiada da COSANPA, com o objetivo de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Companhia em relação a pandemia da COVID-19, ficou estabelecido que:

- Os empregados (efetivos e comissionados), estagiários, menores aprendizes ou terceirizados que apresentarem sintomas da COVID-19, deverão ser afastados imediatamente do trabalho, devendo procurar atendimento médico na rede credenciada para realização de avaliação clínica e exames, tendo neste momento que solicitar a emissão de **atestado médico** de afastamento do trabalho;
- Caso o resultado do exame de COVID-19, tenha testado POSITIVO, deverá ser encaminhado cópia do exame, por e-mail (atendimentocovid19@cosanpa.pa.gov.br), ao SESMT para que o médico da COSANPA emita atestado de afastamento do trabalho, pelo prazo que considerar necessário;
- Os empregados enquadrados na situação acima deverão apresentar na UEAP, justificativa de falta devidamente anexada do atestado médico, caso contrário, as faltas não serão abonadas;
- Os demais colaboradores (empregados, estagiários, menores aprendizes ou terceirizados), deverão exercer suas atividades de forma presencial, registrando seus pontos eletrônicos, no horário normal de trabalho da COSANPA, sem qualquer redução de jornada ou revezamento entre empregados;
- Preferencialmente, os atendimentos das unidades deverão ser feitos de forma eletrônica através de e-mail ou contato telefônico para evitar a circulação de pessoas dentro da Companhia.
- Para o ingresso de visitantes e clientes nas instalações da COSANPA será obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação, conforme recomendado pela Procuradoria Jurídica da Companhia;
- Estas determinações permanecerão em vigor até segunda ordem ou mediante nova orientação do Governo do Estado do Pará;
- Estão proibidas qualquer alteração de procedimento que estejam em desacordo com essa Circular.

Importante informar que o empregado que não cumprir o disposto nesta Circular, ficará sujeito a responsabilização disciplinar prevista nas Normas da Companhia.


FERNANDA REGINA DE PINHO PAES
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística